



Multiassistência Basic

---

Condições Gerais

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – MULTIASSISTÊNCIA BASIC**

Condições relativas à apólice com o número \_\_\_\_\_, na qual a Intermundial XXI, S.L. Sucursal em Portugal, com domicílio social na Taguspark- Parque de Ciência e Tecnologia Núcleo Central, 393 2740 – 122 Oeiras, inscrita no Registo Mercantil de Lisboa com o CIF 980423430 actua como mediadora, celebrada entre a e a ARAG S.E., SUCURSAL EN PORTUGAL.

**RESUMO DE COBERTURAS E LIMITES MÁXIMOS DE INDEMNIZAÇÃO****ASSISTÊNCIA**

Despesas médicas (Franquia 50 €):

No Mundo.....	15.000 €
Na Europa .....	4.000 €
Em Portugal.....	1.000 €
Despesas Odontológicas.....	100 €
Busca e resgate do asegurado (Franquia 120€).....	1.000 €
Repatriação ou transporte sanitário de feridos ou doentes.....	Ilimitado
Repatriação ou transporte de acompanhantes.....	Ilimitado
Deslocação de um familiar em caso de hospitalização superior a 5 dias:	
Bilhete ida e volta de um familiar .....	Ilimitado
Despesas de estadia do acompanhante (max. 75 €/dia) .....	750 €
Prolongamento de estadia em hotel por prescrição médica (max. 75 €/dia).....	750 €
Repatriação ou transporte do Segurado falecido.....	Ilimitado
Regresso antecipado por falecimento de um familiar .....	Ilimitado
Regresso antecipado por doença grave, acidente grave ou falecimento da pessoa responsável pelo cuidado dos filhos, menores ou deficientes.....	Ilimitado
Regresso antecipado por sinistro grave na residência ou local profissional do Segurado .....	Ilimitado
Transmissão de mensagens urgentes .....	Incluído
Envio de medicamentos no estrangeiro .....	Incluído
Serviço de intérprete .....	Incluído
Serviço de informação .....	Incluído
Adiantamento de fundos monetários no estrangeiro .....	1.500 €
Perda de chaves do alojamento habitual .....	50 €
Cancelamento de cartão de crédito.....	Incluído
Abertura e reparação de cofres e caixas de segurança .....	50 €

**BAGAGENS**

Perda, roubo ou danos na bagagem

No Mundo.....	800 €
Na Europa .....	600 €
Em Portugal.....	400 €
Atraso na entrega da bagagem faturada (12 horas ou mais 150 € y 100 € cada 24 horas) .....	600 €
Procura, localização e envio de bagagens extraviadas.....	Incluído
Gastos de gestão por perda de documentos .....	50 €

**CANCELAMENTO**

Gastos de cancelamento devido a qualquer uma das 12 causas:

No Mundo.....	1.100 €
Na Europa .....	800 €
Em Portugal.....	300 €

**ATRASOS E PERDA DE SERVIÇOS**

Reembolso de férias não gozadas:

No Mundo.....	1.000 €
Na Europa .....	700 €
Em Portugal.....	300 €

Perda de serviços contratados .....

Despesas ocasionadas pelo atraso na partida do meio de transporte (50 € por cada atraso de 6 horas) .....

Perda das correspondências do meio de transporte (mais de 4 horas) .....

Noites extra em hotel ou extensão forçada da viagem antes de chegar ao destino (max 75€/dia) .....

**ACIDENTES**

Indemnização por falecimento ou invalidez permanente em viagem (24 h).....

Indemnização por falecimento ou invalidez permanente em meio de transporte .....

Despesas de tratamento em Portugal em caso de acidente no estrangeiro .....

Despesas de funeral em Portugal em caso de acidente no estrangeiro .....

**RESPONSABILIDADE CIVIL**

Responsabilidade Civil Privada .....

**As viagens de cruzeiros terão uma sobretaxa de 50% para os prémios indicados.**

**Quando um segurado tenha a sua residência habitual em Portugal e possuir nacionalidade portuguesa, o âmbito territorial de cobertura da Responsabilidade Civil Privada será o mundo inteiro. Quando o segurado tenha a sua residência habitual no es-**

trangeiro, ou for de nacionalidade não português, a garantia de Responsabilidade Civil será válida exclusivamente para sinistros ocorridos em Portugal e a duração máxima não poderá superar os 120 dias.

**Caso o Segurado tenha a sua residência habitual no estrangeiro, os prémios serão faturados em função do continente de proveniência. Assim sendo, se a sua residência habitual estiver na Europa, o prémio a ser pago será o "Europa". Se o continente de procedência for a América, Ásia ou Oceânia, o prémio a pagar será o "Mundo". Desta forma, o capital seguro em cada uma das garantias da presente apólice será o que corresponderia a um português no estrangeiro, e as repatriações contempladas nas Condições Gerais da apólice realizar-se-iam sempre até à localidade onde tiver a sua residência habitual no estrangeiro, que deverá ser a mesma desde que contratou o presente seguro de Assistência em Viagem e que terá comunicado à ARAG no momento da contratação do seguro tanto para efeitos de pagamento do prémio correspondente, como dos limites económicos das coberturas.**

SÃO OBJETO DO PRESENTE SEGURO TODOS OS ARTIGOS INCLUÍDOS NAS CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE COM OS LIMITES EXPRESSOS.

#### **Garantia de Qualidade**

**A ARAG garante a resolução do expediente num prazo de 15 dias úteis a contar a partir da receção da última documentação solicitada e necessária para a sua correta tramitação. Caso não seja cumprido o prazo, a ARAG irá reembolsar o montante do seguro, independentemente do expediente ser ou não aceite.**

**SEGURADOS:** Os viajantes que com o Tomador de seguro contratem uma viagem, deslocação ou estadia fora da sua residência habitual, e cujos nomes, destinos e duração da viagem estejam estipulados na ARAG com anterioridade ao início da viagem.

**ÂMBITO TERRITORIAL:** O seguro tem validade em Portugal, ou na Europa e países costeiros do Mediterrâneo (Argélia, Chipre, Egito, Israel, Líbano, Líbia, Marrocos, Palestina, Síria, Tunísia, Turquia e Jordânia), ou no Mundo inteiro conforme o destino da viagem, deslocação ou estadia contratada com o Tomador do seguro .

**Quando o Segurado estiver a bordo de qualquer tipo de veículo terrestre, marítimo ou aéreo o Segurador não estará obrigado à prestação de nenhum tipo de serviço, o qual sim será prestado logo que o Segurado estiver em terra firme.**

**Ficam excluídos das coberturas da presente apólice aqueles países que durante a viagem ou deslocação do Segurado se encontrem em estado de guerra ou de sítio, insurreição ou num conflito bélico de qualquer índole ou natureza, mesmo que não tenham sido declarados oficialmente, e aqueles que aparecem especificamente no recibo ou nas Condições Particulares.**

**Fica expressamente estipulado que as obrigações do Segurador derivadas da cobertura desta apólice, terminam no momento em que o Segurado tenha regressado à sua residência habitual, ou tenha sido ingressado num centro sanitário situado no máximo a 25 km. de distância da mesma (15 km. nas Ilhas açores e madeira).**

**COMUNICAÇÃO DAS VIAGENS:** O Tomador do seguro comunicará à ARAG todos os dados relacionados com os viajantes (nomes, destinos, duração das viagens) com antecedência ao início da mesma. Além disso, o Tomador do seguro terá à disposição, por parte da ARAG, todos os documentos relativos às pessoas seguradas do presente contrato, para que o Segurador possa comprovar a exatidão dos dados dos viajantes comunicados pelo Tomador do seguro.

Para que os clientes do Tomador do seguro, que serão os Segurados pela presente apólice, tenham conhecimento das garantias que estão cobertas por este seguro, a ARAG entregará Vales para distribuição por parte do Tomador do seguro aos seus clientes, os quais serão o único documento válido que certifica os mesmos como Segurados pela presente apólice.

O Tomador do seguro incluirá a data de início e fim de cada viagem em todos os Vales que distribuir.

**PAGAMENTO DOS PRÉMIOS À ARAG:** Os pagamentos de prémios serão efetuados mensalmente através de um cheque nominativo emitido pelo Tomador do seguro a favor da ARAG aquando da receção da listagem de fatura.

**PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** A prestação dos serviços previstos nesta apólice será atendida através da Organização **ARAG S.E., SUCURSAL EM PORTUGAL.**

Para efeitos da prestação urgente dos serviços, a ARAG facilitará ao Segurado documentação creditativa dos seus direitos como titular, bem como instruções e o número de telefone de urgência.

O número de telefone da **ARAG** é o **217959562** se a chamada for efetuada dentro de Portugal e o **00351217959562** se telefonar desde o estrangeiro, podendo ser a chamada cobrada no destino.

- O Segurador conhece e aceita expressamente as cláusulas limitativas da presente apólice e declara receber conjuntamente com este documento as Condições Gerais.

#### DEVER DE INFORMAÇÃO AO SEGURADO

Ao preencher a proposta de seguro, previamente à celebração do contrato, o Tomador de Seguro recebeu toda a informação legalmente exigível, em cumprimento das obrigações decorrentes do DL 72/2008, de 16 de Abril e demais legislação e regulamentação em vigor.

#### Informação sobre proteção de dados

O tomador declara autorizar a consulta dos seus dados, em regime de absoluta confidencialidade, pelas empresas do Grupo, desde que tal seja compatível com a finalidade da recolha dos mesmos. Autorizam ainda à Seguradora a proceder à recolha de dados complementares, sempre que estes sejam necessários à gestão da relação contratual.

#### Departamento de atenção ao cliente

Nos termos da legislação e regulamentação em vigor, informa-se que a ARAG dispõe de um Departamento de Atenção ao Cliente para atender e resolver as queixas ou reclamações que os seus Tomadores de Seguro, Segurados, Beneficiários ou Terceiros lesados apresentem, relacionadas com os seus interesses e direitos legalmente reconhecidos, que serão atendidas e resolvidas num prazo máximo de vinte dias desde a sua apresentação. As reclamações poderão ser dirigidas por carta, e.mail ou fax para as seguintes direções: Rua Julieta Ferrão, n.º 10, 13,º A, 1600-131 Lisboa, Telefone: +351 21 761 53 27, Fax: +351 21 761 53 29, E.mail: [dac@araq.pt](mailto:dac@araq.pt).

Em caso de não concordância com a solução adotada ou se tiver decorrido o prazo previsto para a comunicação da resposta à reclamação apresentada, o reclamante poderá dirigir nova reclamação ao Provedor do Cliente da ARAG Portugal, ao cuidado de:

**Provedor do Cliente:** Dr. Rui Varela Gonçalves

**Endereço:** Rua Latino Coelho, n.º 1, 6.º andar, Edifício Hi Fly, 1050-132 Lisboa.

**Email:** [rui.varela.goncalves-58f@adv.ao.pt](mailto:rui.varela.goncalves-58f@adv.ao.pt)

Telefone : (+351) 213 886 433/34

Fax : (+351) 213 886 435

Pela Companhia  
P.P.

O TOMADOR

Juan Carlos Muñoz  
CEO**Informações básicas sobre a proteção de dados**

Responsável pelo tratamento	ARAG SE - Sucursal em Portugal Rua Julieta Ferrão, n.º 10, 13.º A 1600-131 LISBOA NIF 980 256 283 geral@arag.pt www.arag.pt
Dados de contacto do delegado de proteção de dados	<a href="mailto:dpo.pt@arag.pt">dpo.pt@arag.pt</a> Rua Julieta Ferrão 10 13A 1600-131 LISBOA
Finalidade do tratamento	Subscrição e execução do contrato de seguro
Legitimidade	Execução do contrato de seguro
Destinatários	Não serão cedidos dados pessoais a terceiros exceto quando: exista consentimento prévio do titular, esteja em causa o cumprimento de obrigação prevista em norma regulamentar ou em caso de interesse legítimo.
Transferências internacionais	Podem ser necessárias, determinadas ações de assistência para a execução do contrato.
Direitos das pessoas	Poderão aceder aos seus dados, retificá-los ou eliminá-los, opor-se ao seu tratamento e solicitar a sua limitação ou portabilidade, enviando o seu pedido para o endereço de correio eletrónico: <a href="mailto:lpdp@arag.pt">lpdp@arag.pt</a>
Informação adicional	Podem ser consultada informação adicional e detalhada sobre a proteção de dados no nosso site: <a href="http://www.arag.pt">http://www.arag.pt</a>

**Responsável pelo tratamento**

O responsável do tratamento dos seus dados é a ARAG SE - Sucursal em Portugal, com o número único de registo e de identificação 980256283, delegado de proteção de dados através do endereço de correio eletrónico [dpo.pt@arag.pt](mailto:dpo.pt@arag.pt)

**Finalidade do tratamento e destinatários**

A informação facultada é tratada com a finalidade de estabelecer, gerir e desenvolver as relações contratuais estabelecidas com o responsável do tratamento, bem como, para a deteção e prevenção de fraude.

Também tratamos os seus dados pessoais para o informar sobre os nossos produtos e controlar os níveis de qualidade no atendimento e tratamento dos processos participados ao abrigo das garantias do seu contrato de seguro.

Não facultaremos os seus dados pessoais a terceiros, exceto nos seguintes casos: em cumprimento de obrigação prevista em norma regulamentar aplicável, em caso de interesse legítimo ou existindo consentimento prévio do respetivo titular.

Os seus dados estarão acessíveis a terceiros, colaboradores da ARAG SE - Sucursal em Portugal, que tenham de intervir na gestão dos processos decorrentes da ativação das garantias contratadas no seguro.

Se precisar de assistência e se encontrar fora da união Europeia, pode ser necessário transferir os seus dados pessoais para entidades situadas em países terceiros para poder cumprir efetivamente as garantias do seu contrato de seguro.

Os seus dados serão conservados enquanto o seu contrato de seguro se encontrar em vigor. Quando o contrato de seguro deixar de vigorar, os seus dados pessoais serão conservados bloqueados, durante os prazos legalmente previstos, para conferir resposta a possíveis responsabilidades decorrentes do seu tratamento. Após esse período, de prescrição legal de direitos, os dados serão eliminados.

**Legitimidade**

A finalidade do tratamento dos seus dados pessoais é a execução do contrato de seguro que contratou com esta entidade seguradora. A entrega dos seus dados é imprescindível para a formalização do presente contrato de seguro, que não será possível sem os mesmos.

O tratamento dos seus dados pessoais para pesquisas de marketing direto e de satisfação é efetuado pela entidade seguradora com base no seu interesse legítimo em ir ao encontro das suas expectativas como Cliente e melhorar a qualidade do serviço prestado. Poderá opor-se em qualquer momento a este tipo de tratamento, através do modo descrito no parágrafo de Direitos das pessoas.

A cedência dos seus dados pessoais a terceiros está legalmente prevista em legislação e regulamentação específica dos seguros que protege interesses legítimos e impõe obrigações específicas à entidade que realiza o tratamento de dados para o desenvolvimento da sua atividade, tanto em relação ao contrato de seguro (DL n.º 72/2008, de 16 de Abril, que aprova o Regime Jurídico do Contrato de Seguro), como no acesso e exercício da atividade seguradora (Lei n.º 147/2015, de 09 de Setembro, que aprova o Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e Resseguradora), bem como, noutras normas regulamentares aplicáveis à atividade seguradora.

A transferência dos seus dados para um país fora da UE está legalmente prevista em caso de necessidade de executar as garantias previstas na sua apólice.

**Direitos das pessoas**

Tem o direito de aceder aos seus dados pessoais, bem como solicitar a retificação dos dados incompletos, ou solicitar a sua eliminação quando os dados já não forem necessários para os fins para que foram recolhidos. Também poderá exercer os direitos de oposição, limitação ao tratamento e portabilidade dos dados.

Poderá exercer os seus direitos, dirigindo-se por escrito ao responsável do tratamento, ARAG SE - Sucursal em Portugal, através do endereço de email [lpdp@arag.pt](mailto:lpdp@arag.pt) ou se preferir, por carta para a morada Rua Julieta Ferrão, n.º 10, 13.ªA, 1600-131 LISBOA (é imprescindível que no envelope conste a referência "Proteção de dados"). Poderá anexar cópia do cartão de cidadão ou do passaporte. Caso não obtenha a satisfação do seu pedido, no exercício dos seus direitos, poderá apresentar uma reclamação perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados ([www.cnpd.pt](http://www.cnpd.pt)).

**Dados pessoais de terceiros**

Quanto aos dados pessoais de outras pessoas singulares, que em consequência da contratação do seguro, necessitam de ser transmitidos à ARAG SE - Sucursal em Portugal, deverá, antes da sua transmissão, informar o respetivo titular do conteúdo dos parágrafos anteriores.

**SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM "MULTIASSISTÊNCIA BASIC"****CONDIÇÕES GERAIS****Introdução**

O presente Contrato de Seguro rege-se pelo acordado nestas Condições Gerais e Particulares, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril, que estabelece o Regime Jurídico do Contrato de Seguro, e na restante legislação e regulamentação em vigor que lhe seja aplicável.

**Definições**

Neste contrato entende-se por:

**Segurador**

ARAG S.E. Sucursal em Portugal que assume o risco definido na apólice.

**Tomador do Seguro**

Pessoa física ou coletiva subscreve este contrato com o Segurador, e à qual correspondem as obrigações que do mesmo derivem, exceto aquelas que por natureza devem ser cumpridas pelo Assegurado.

**Segurado**

Pessoa física relacionada nas Condições Particulares que, por defeito do Tomador, assume as obrigações derivadas do contrato.

**Familiares**

Serão considerados familiares do segurado o seu cônjuge ou união de facto, ou pessoa que como tal conviva permanentemente com o segurado e os ascendentes ou descendentes de primeiro ou segundo grau de parentesco (pais, filhos, avós, netos), irmãos ou irmãs, cunhados ou cunhadas, genros, noras ou sogros de ambos.

**Apólice**

O documento contratual que contém as Condições Reguladoras do Seguro. São parte integrante do mesmo as Condições Gerais, as Particulares que individualizam o risco, e os suplementos ou anexos que sejam emitidos no mesmo para completá-lo ou alterá-lo.

**Prémio**

O preço do seguro. O recibo irá conter, também, as taxas e impostos de aplicação legal.

**1. Objeto do seguro**

Pelo presente contrato de seguro de Assistência em Viagem, o Segurado que se desloque dentro do âmbito territorial coberto terá direito às diferentes prestações assistenciais que integram o sistema de proteção ao viajante.

**2. Segurados**

O Tomador do interesse segurado, ou as pessoas físicas relacionadas nas Condições Particulares, no caso da Apólice Coletiva.

**3. Validade temporária**

Nas apólices temporárias a duração será a especificada nas Condições Particulares.

Em qualquer caso, quando o Segurado possuir residência habitual em Portugal, a duração da viagem não poderá exceder 365 dias consecutivos. Se, no entanto, possuir residência habitual fora de Portugal, o tempo de permanência fora da sua residência não poderá exceder em caso algum 120 dias.

**4. Âmbito territorial**

As garantias estipuladas nesta Apólice são válidas para eventos que tenham lugar em Portugal, ou na Europa e países costeiros do Mediterrâneo (Argélia, Chipre, Egito, Israel, Líbano, Líbia, Marrocos, Palestina, Síria, Tunísia, Turquia e Jordânia), ou no mundo inteiro, de acordo com o estipulado nas Condições Particulares.

As prestações abrangidas por esta apólice, serão de aplicação quando o Segurado estiver a mais de 20 km da sua residência habitual.

**5. Pagamento de prémios**

O Tomador do seguro está obrigado a pagar o prémio no momento da formalização do contrato. Os sucessivos prémios deverão ser descontados nos vencimentos correspondentes.

**Se nas Condições Particulares não for determinado outro local para os pagamentos do prémio, este será pago no domicílio do Tomador do seguro.**

Em caso de falta de pagamento do prémio, se se tratar da primeira anuidade, não terão início os efeitos da cobertura e o Segurador poderá anular ou exigir o pagamento do prémio pactuado. A falta de pagamento das anuidades sucessivas acarretará, após um mês do seu vencimento, a suspensão das garantias da apólice. Em qualquer caso, a cobertura terá efeito às 24 horas do dia em que o Segurado pagar o prémio.

**6. Informação sobre o risco**

O Tomador do seguro tem o dever de declarar à ARAG, antes da formalização do contrato, sobre todas as circunstâncias por ele conhecidas que possam influenciar a valoração do risco, de acordo com o questionário que lhe for submetido. Ficará exonerado de tal dever caso a ARAG não submeter o referido questionário ou quando, mesmo submetendo-o, se se tratarem de circunstâncias que possam influenciar a valoração do risco e que não estejam abrangidas no mesmo.

O Segurador pode rescindir o contrato no prazo de um mês, a partir do momento em que tenha conhecimento da reserva ou inexatidão da declaração do Tomador.

Durante a vigência do contrato, o Segurado deve comunicar à ARAG, quanto antes possível, todas as circunstâncias que alterem o risco.

Tendo conhecimento de um agravamento do risco, a ARAG pode, no prazo de um mês, propor a alteração do contrato ou proceder à sua rescisão.

Se houver uma diminuição do risco, o Segurado tem direito, a partir da próxima anuidade, à redução do montante do prémio na proporção correspondente.

**7. Garantias cobertas**

No caso de ocorrência de um sinistro abrangido pela presente apólice, a ARAG, logo que seja notificado conforme o procedimento indicado no Artigo 10, garante a prestação dos seguintes serviços:

**7.1 Assistência médica e sanitária**

A ARAG encarregar-se-á pelas despesas derivadas da intervenção dos profissionais e estabelecimentos sanitários requeridos para a atenção do Segurado, doente ou ferido.

Ficam expressamente incluídos, sem que a enumeração possua carácter limitativo, os seguintes serviços:

- a) Atenção por equipas médicas de emergência e especialistas.
- b) Exames médicos complementares.
- c) Hospitalizações, tratamentos e intervenções cirúrgicas.
- d) Fornecimento de remédios em internato, ou devolução do seu custo em lesões ou doenças que não requeiram hospitalização.
- e) Atenção de problemas odontológicos agudos, entendendo-se como tais aqueles que por infeção, dor ou trauma, requeiram um tratamento de urgência.

A ARAG encarrega-se pelas despesas correspondentes destas prestações, até a um limite por Segurado de 1.000 Euros, quando as mesmas ocorram em Portugal, 3.200 Euros quando as mesmas ocorram na Europa e países costeiros do Mediterrâneo, ou 12.000 Euros, ou o equivalente na moeda local, quando as mesmas ocorram no resto do Mundo.

As despesas odontológicas estão limitadas, em qualquer dos casos, a 100 Euros, ou o equivalente na moeda local.

**Estabelece-se uma franquia de 50 Euros a cargo do assegurado para a primeira assistência médica.****7.2 Repatriação ou transporte sanitário de feridos ou doentes**

Em caso de acidente ou doença imprevista do Segurado, a ARAG encarregar-se-á de:

- a) As despesas de transporte em ambulância até à clínica ou hospital mais próximo.
- b) O controlo por parte da Equipa Médica, em contacto com o médico que atenda o Segurado ferido ou doente, para determinar as medidas convenientes para o melhor tratamento a seguir e o meio mais apropriado para um eventual transporte para outro centro hospitalar mais adequado ou até à sua residência.
- c) As despesas de transporte do ferido ou doente, através do meio de transporte mais adequado, até ao centro hospitalar prescrito ou para a sua residência habitual.

O meio de transporte utilizado em cada caso será decidido pela Equipa Médica da ARAG em função da urgência e gravidade do caso. **Na Europa, poderá inclusive ser utilizado um avião sanitário especialmente condicionado.**

Se o Segurado for ingressado num centro hospitalar afastado da sua residência, a ARAG encarregar-se-á, a seu momento, pelo subsequente transporte até ao mesmo.

**Caso o Segurado não tenha a sua residência habitual em Portugal, será repatriado para o local de início da viagem em Portugal.**

**7.3 Repatriação ou transporte de acompanhantes.**

Quando em aplicação da garantia anterior tenha sido repatriado ou transportado, por doença ou acidente, um dos Segurados, a ARAG encarregar-se-á pelo transporte, para que possa acompanhar o Segurado ferido ou doente, por dois acompanhantes até à residência do Segurado em Portugal ou até ao local de hospitalização.

**Caso o Segurado não tenha a sua residência habitual em Portugal, será repatriado para o local de início da viagem em Portugal.**

**7.4 Deslocação de um familiar em caso de hospitalização**

Se o estado do Segurado doente ou ferido, precisar de uma hospitalização durante um período superior a cinco dias, a ARAG colocará à disposição de um familiar do Segurado, ou da pessoa que designar, um bilhete de ida e volta, de avião (classe turista) ou comboio (1ª classe), para que possa acompanhá-lo.

Além disso, a ARAG subsidiará, como conceito de despesas de estadia do acompanhante e sempre que haja apresentação das faturas correspondentes, até 75 euros por dia, e por um período máximo de 10 dias.

**7.5 Convalescença no hotel**

Se o Segurado doente ou ferido não puder regressar à sua residência por prescrição médica, a ARAG encarregar-se-á pelas despesas de hotel motivadas por prolongamento da estadia, até 75 euros diários, e por um período máximo de 10 dias.

**7.6 Repatriação ou transporte do Segurado falecido**

Em caso de falecimento de um Segurado, a ARAG organizará o traslado do corpo até ao local de inumação em Portugal e encarregar-se-á pelas despesas do mesmo. Nestas despesas entender-se-ão incluídas as de acondicionamento post mortem de acordo com os requisitos legais.

**Não estarão compreendidas as despesas de inumação e cerimónia.**

A ARAG encarregar-se-á pelo regresso a casa de dois Segurados acompanhantes para que possam acompanhar o cadáver até ao lugar de inumação em Portugal.

**Caso o Segurado não tenha a sua residência habitual em Portugal, será repatriado para o local de início da viagem em Portugal.**

**7.7 Regresso antecipado por falecimento de um familiar**

Se qualquer um dos Segurados tiver de interromper a sua viagem por causa do falecimento dos familiares estipulados nas Condições Gerais da apólice, a ARAG encarregar-se-á pelo transporte, ida e volta, de avião (classe turista) ou comboio (1ª classe), desde o local onde se encontra ao de inumação em Portugal.

Alternativamente à sua escolha, o Segurado poderá optar por dois bilhetes de avião (classe turista) ou de comboio (1ª classe), até à sua residência habitual.

**7.8 Regresso antecipado por doença grave, acidente grave ou falecimento da pessoa responsável pelo cuidado dos filhos, menores ou deficientes.**

Se algum dos Segurados tiver de interromper a sua viagem por causa do falecimento ou hospitalização da pessoa responsável pelo cuidado dos filhos, menores ou deficientes, como consequência de um acidente ou doença grave que exija um internamento por um período mínimo de 5 dias, e que o mesmo tenha ocorrido após a data de início da viagem, a ARAG encarregar-se-á pelo transporte até à localidade de residência habitual em Portugal.

Além disso, a ARAG subsidia o segundo bilhete para o transporte da pessoa que acompanhava o Segurado que antecipou o seu regresso durante a viagem, sempre que esta segunda pessoa estiver segurada pela mesma apólice e tivesse de viajar sozinha.

**7.9 Regresso antecipado por sinistro grave na residência ou local profissional do Segurado**

A ARAG irá colocar à disposição do Segurado um bilhete de transporte para o regresso à sua residência em Portugal, caso o mesmo tenha de interromper a viagem por danos graves na sua residência principal ou no local profissional do Segurado sempre que este seja este o explorador direto ou exerça uma profissão liberal no mesmo, causados por incêndio, sempre que este tenha dado lugar à intervenção dos bombeiros, roubo consumado e denunciado às autoridades policiais, ou inundação grave, que torne imprescindível a sua presença, não podendo estas situações serem resolvidas por familiares diretos ou pessoas da sua confiança, sempre que o incidente tenha ocorrido após a data de início da viagem. Além disso, a ARAG subsidia o segundo bilhete para o transporte da pessoa que acompanhava o Segurado que antecipou o seu regresso durante a viagem, sempre que esta segunda pessoa estiver segurada pela mesma apólice.

**7.10 Transmissão de mensagens urgentes**

A ARAG encarregar-se-á pela transmissão de mensagens urgentes que sejam facultadas pelos Segurados, como consequência dos sinistros cobertos pelas garantias estipuladas.

**7.11 Envio de medicamentos no estrangeiro**

Se o Segurado, estando no estrangeiro, precisar de um medicamento que não pode adquirir nesse local, a ARAG encarregar-se-á de localizá-lo e enviá-lo através do meio mais rápido e sujeito às legislações locais. **Estão excluídos os casos de cessão de fabricação do medicamento e a sua não disponibilidade por intermédio dos canais habituais de distribuição em Portugal.**

O Segurado terá de reembolsar o custo do medicamento ao Segurador, aquando da apresentação da fatura de compra do mesmo.

**7.12 Serviço de intérprete**

Se por qualquer das garantias de assistência cobertas pela presente apólice de Assistência em Viagem, o Segurado precisar da presença de um intérprete para uma primeira intervenção, a ARAG irá colocar à sua disposição uma pessoa que permita ao Segurado uma tradução correta das circunstâncias e situações.

**7.13 Serviço de informação**

Quando o Segurado precisar de qualquer informação relacionada com os países que irá visitar, como por exemplo formalidades de entrada, tais como vistos e vacinas, regime económico ou político, localidade, língua, situação sanitária, etc., a ARAG irá facilitar esta informação geral, caso seja pedida, através de chamada telefónica com cobrança no destino, caso pretenda, para os números de telefone indicados na presente apólice.

**7.14 Adiantamento de fundos monetários no estrangeiro**

Se o Segurado não puder obter fundos económicos através dos meios inicialmente previstos, tais como chequesviagem, cartões de crédito, transferências bancária ou semelhantes, e se isto se tornar numa impossibilidade para continuar a viagem, a ARAG irá adiantar, sempre que seja efetuado um aval ou garantia que assegure a cobrança do adiantamento, até uma quantia máxima de 1.500 euros. Em qualquer caso as quantias deverão ser devolvidas num prazo máximo de trinta dias.

**7.15 Perda das chaves da residência habitual**

Se como consequência da perda, roubo ou simples extravio das chaves da residência habitual do Segurado, durante a viagem garantida pela presente apólice, o mesmo tenha a necessidade de utilizar os serviços de um serralheiro para entrar na sua residência no regresso dessa viagem, a ARAG tomará ao seu cargo as despesas ocasionadas, com a apresentação prévia da respetiva fatura, até a um **limite de 75 euros**.

**7.16 Cancelamento de cartões**

No caso de roubo, furto ou extravio de cartões bancários ou não bancários, emitidos por entidades em Espanha, o SEGURADOR, a pedido do SEGURADO, compromete-se a solicitar o seu cancelamento sempre que este faculte toda a informação exigida pela entidade emissora do cartão, para efetuar esse procedimento.

**7.17 Abertura e reparação de cofres e caixas de segurança**

Quando o hotel onde estiver hospedado o Segurado tenha cobrado ao mesmo as despesas pagas, como consequência de ter tido que abrir ou consertar o cofre e/ou a caixa de segurança que o Segurado estava a utilizar, como consequência deste ter perdido a chave, a ARAG encarregar-se-á dessas despesas contra a apresentação dos respetivos justificativos e **até a um limite máximo de 50 euros**.

**7.18 Roubo e danos materiais da bagagem**

É garantida a indemnização por danos e perdas materiais da bagagem ou objetos pessoais do Segurado em caso de roubo, perda total ou parcial por culpa do transportador ou danos como consequência de incêndio ou agressão, ocorridos no decorrer da viagem, até um máximo de 400 euros em Portugal, ou 600 na Europa e países costeiros do Mediterrâneo, ou 800 euros no resto do Mundo.

As câmaras e complementos de fotografia, rádio, de registo de som ou de imagem, bem como os respetivos acessórios, ficam compreendidos até 50% do total assegurado do conjunto da bagagem.

**Esta indemnização será sempre por excesso das recebidas por parte da companhia de transporte e com caráter complementar, devendo apresentar, para proceder à cobrança da mesma, o respetivo comprovativo de receção da indemnização correspondente por parte da empresa transportadora, bem como a relação detalhada da bagagem e o seu valor estimado.**

**Exclui-se o furto e simples extravio por culpa do próprio Segurado, bem como jóias, dinheiro, documentos, objetos de valor e material desportivo e informático.**

**Para efeitos da referida exclusão, entender-se-á por - Jóias: conjunto de objetos de ouro, platina, pérolas ou pedras preciosas. - Objetos de valor: o conjunto de objetos de prata, quadros e obras de arte, todo o tipo de coleções, e peles finas.**

Para tornar efetiva a prestação em caso de roubo, será necessária a apresentação prévia da denúncia perante as autoridades competentes.

**7.19 Atraso na entrega da bagagem faturada**

A ARAG subsidiará até a um limite de 150 euros, com apresentação prévia das faturas correspondentes, a compra de artigos de primeira necessidade, resultantes do atraso de 12 ou mais horas na entrega da bagagem faturada. Se o atraso for superior a 24 horas, o montante da indemnização será de 100 euros por cada 24 horas de atraso.

**O montante máximo de indemnização por esta cobertura será de 600 euros.**

**Em caso algum a indemnização pode ser acumulada com a indemnização pela garantia de " Roubo e danos materiais à bagagem".**

Se a demora ocorrer na viagem de regresso, a garantia apenas entra em vigor caso a entrega da bagagem se atrasar mais de 48 horas a partir do momento da chegada.

Para a prestação desta garantia, o Segurado deverá proporcionar ao Segurador um documento que certifique a ocorrência da demora e a sua duração, emitido pela empresa transportadora.

**7.20 Procura, localização e envio de bagagens extraviadas**

Em caso de perda de bagagens num voo regular, a ARAG irá gerir todos os meios que estiverem ao seu alcance para obter a sua localização, informar o Segurado sobre as novidades que ocorram e fazer chegar a bagagem às mãos do beneficiário sem custos para o mesmo.

**7.21 Despesas de gestão pela perda de documentos de viagem.**

Estão abrangidas as despesas de gestão e obtenção, devidamente justificadas, resultantes da substituição, que o Segurado precise efetuar pela perda ou roubo de cartões de crédito, cheques bancários, de viagem e gasolina, bilhetes de transporte, passaporte ou vistos, que ocorram durante a viagem e estadias, até um limite de 50 euros.

**Não são objeto desta cobertura e, consequentemente, não serão indemnizados prejuízos derivados da perda ou roubo dos objetos mencionados ou da sua utilização indevida por terceiros.**

**7.22 Despesas de cancelamento de viagem**

A ARAG garante até ao limite económico estabelecido nas Condições Particulares da apólice o reembolso das exclusões específicas do cancelamento mencionado nesta apólice que se produzam a cargo do Segurado e que lhe sejam faturadas em aplicação das condições gerais de venda da Agência, ou de qualquer dos fornecedores da viagem, incluindo despesas de gestão, sempre que o mesmo anule a viagem antes do seu início e por uma das causas seguintes imprevisíveis que aconteçam após a contratação do seguro e que o impeça viajar nas datas contratadas:

1. Doença grave, acidente grave ou falecimento do Segurado.
2. Falecimento e/ou doença de um familiar em primeiro grau.
3. Prejuízos graves em consequência de roubo, incêndios ou outras causas similares que afetem a:
  - A residência habitual e/ou secundária do Segurado.
  - local profissional em que o Segurado exerce uma profissão liberal ou de que seja o explorador direto (gerente). E necessariamente impliquem a presença do Segurado.
4. Despedimento laboral do Segurado, sempre que no início do seguro não existisse comunicação verbal ou escrita.
  - Exclui-se o despedimento disciplinar.
5. Incorporação num novo posto de trabalho em empresa diferente, com contrato laboral e sempre que a incorporação se produza posteriormente à adesão do seguro e de que não se tivesse conhecimento na data em que se fez a reserva da estadia.
6. Anulação da pessoa que deve acompanhar ao Segurado, inscrita na mesma viagem e segurada nesta mesma apólice, sempre que a anulação tenha a sua origem numa das causas enumeradas nesta garantia e, por isso mesmo, tenha o Segurado de viajar sozinho ou acompanhado por um menor de idade.
  - Se o Segurado decidisse manter a contratação da estadia e utilizá-la sozinho, a Arag encarregar-se-ia dos gastos adicionais que o organizador turístico lhe imputasse relativamente ao suplemento individual.
7. Roubo de documentação ou bagagem que impossibilite o Segurado de iniciar ou prosseguir a sua viagem.
8. Avaria ou acidente no veículo propriedade do Segurado que impeça o início ou a continuação da viagem. A avaria deverá supor um arranjo superior a 8 horas ou um montante superior a 600 €, em ambos os casos segundo critério do fabricante.
9. Chamada inesperada para intervenção cirúrgica do Segurado.
10. Qualquer doença grave de crianças menores de 24 meses que estejam segurados por esta apólice ou familiares em primeiro grau de parentesco do Segurado.
11. Complicações da gravidez ou aborto espontâneo da Segurada, o seu cônjuge ou casal de facto, que necessitem, no entender de um profissional médico, repouso na cama. Excluem-se partos e complicações da gravidez a partir do sétimo mês de gestação.
12. Roubo, falecimento, doença ou acidente grave do animal de estimação, de que o Segurado, cônjuge ou casal de facto seja proprietário.

**Esta garantia deve ser contratada no dia da confirmação da reserva, ou nas 7 dias posteriores.**

**EXCLUSÕES ESPECÍFICAS DA GARANTIA DE DESPESAS DE CANCELAMENTO DE VIAGEM:**

**Além do indicado no Artigo 8 "Exclusões" das presentes Condições Gerais do seguro, não são garantidos cancelamentos de viagens que tenham a sua origem em:**

**A) Um tratamento estético, uma cura, uma contra-indicação de viagem aérea, a falta ou contra-indicação de vacinação, a impossibilidade de continuar em certos destinos o tratamento medicinal preventivo aconselhado, a interrupção voluntária da gravidez, o alcoolismo, o consumo de drogas e estupefacientes, exceto se tiverem sido prescritos por um médico e sejam consumidos de forma indicada.**

**B) Doenças psíquicas, mentais ou nervosas e depressões sem hospitalização, ou que justifiquem uma hospitalização inferior a sete dias**

- C) Doenças crónicas ou pré-existentes de todos os viajantes que tenham sofrido descompensações ou agudizações dentro dos 30 dias anteriores à contratação da apólice, independentemente da sua idade.**
- D) Doenças crónicas, pré-existentes ou degenerativas dos familiares descritos nas Condições Gerais da Apólice, que não estando segurados não sofram alterações no seu estado que precisem de atenção sanitária em urgências de centros hospitalário ou investimento hospitalares, com posterioridade à contratação do seguro.**
- E) A participação em apostas, concursos, competições, duelos, crimes, rixas, exceto em casos de legítima defesa.**
- F) Epidemias, pandemias, quarentena médica e poluição, tanto no país de origem como de destino da viagem.**
- G) Guerra (Civil ou estrangeira), declarada ou não, motins, movimentos populares, atos de terrorismo, todos os efeitos de uma fonte de radioatividade, bem como a inobservância consciente das proibições oficiais.**
- H) A não apresentação por qualquer motivo dos documentos indispensáveis em qualquer viagem, tais como passaporte, visto, bilhetes, carteira ou certificado de vacinação.**
- I) Os atos dolosos, bem como auto-lesões causadas intencionalmente, o suicídio ou a tentativa de suicídio.**

#### **7.23 Reembolso de férias não gozadas**

A ARAG reembolsará até um máximo de 300 Euros em viagens com destino em Portugal, ou 700 Euros com destino na Europa ou países costeiros do Mediterrâneo, ou 1.000 Euros para viagens no resto do Mundo, tendo em conta as exclusões mencionadas nestas Condições Gerais, uma quantia por dia de férias não gozadas. Esta quantia obtém-se dividindo o capital garantido pelo número de dias previstos para a viagem, e será indemnizado multiplicando pelo número de dias de férias não gozadas, com justificação prévia do custo das férias

**Esta garantia será aplicada exclusivamente quando o Segurado vir-se na obrigação de interromper antecipadamente as suas férias por qualquer um dos motivos mencionados na garantia de "Despesas de Cancelamento de Viagem" e sujeita também às suas exclusões específicas, ocorridas posteriormente ao início da viagem e não conhecidas previamente pelo Segurado.**

#### **7.24 Perda de serviços contratados.**

Se em consequência de avarias ou atrasos nos meios de transporte ou por condições meteorológicas desfavoráveis, ou por força maior, o Segurado perder parte dos serviços inicialmente contratados, como por exemplo: excursões, alojamento, refeições ou qualquer outra circunstância similar, a ARAG irá indemnizar esta perda até um máximo de 75 euros, dependendo dos danos sofridos.

No caso de visitas que incluam vários locais ou monumentos, a impossibilidade ou impedimento de realizar as mesmas deverá ser superior a mais de metade das visitas previstas no itinerário para poder ter direito à indemnização.

#### **7.25 Despesas ocasionadas pelo atraso na partida do meio de transporte**

Quando a partida do meio de transporte público escolhido pelo Segurado se atrasar, pelo menos 6 horas, a ARAG irá reembolsar um montante de 50 euros por cada atraso de 6 horas, como conceito de despesas adicionais de hotel, manutenção e transporte, até um limite máximo de 300 euros.

Se o atraso for superior a 24 horas, o montante da indemnização será de 100 euros por cada 24 horas de atraso

**O montante máximo de indemnização por esta cobertura será de 300 euros.**

**Em qualquer caso, é imprescindível a apresentação dos comprovativos e faturas correspondentes que justifiquem o atraso e as despesas ocasionadas pelo mesmo.**

#### **7.26 Perda das correspondências do meio de transporte**

Se o meio de transporte público se atrasar mais de 4 horas, por avaria técnica, inclemências climatológicas ou desastres naturais, intervenção das autoridades ou de outras pessoas pela força, ou qualquer motivo de força maior e, como consequência deste atraso não for possível efetuar a correspondência com o meio de transporte público fechado e previsto no bilhete, a ARAG irá subsidiar, com a apresentação prévia dos comprovativos e faturas oportunas, as despesas adicionais de transporte necessárias para chegar ao destino previsto até um limite de 300 euros.

#### **7.27 Despesas de tratamento em Portugal em caso de acidente no estrangeiro**

Em caso de lesões por acidente das Pessoas Seguras no estrangeiro e até ao limite de 1500 euros, a ASISTENCIA garante o pagamento das despesas necessárias para o tratamento das lesões sofridas, após o regresso a Portugal, nos termos dos números seguintes, e sem prejuízo das exclusões definidas na presente cobertura.

1- Por despesas de tratamento entendem-se as relativas a honorários médicos e internamento hospitalar, incluindo assistência medicamentosa e de enfermagem, que forem necessárias em consequência do acidente.

2- No caso de ser necessário tratamento clínico regular, e durante todo o período do mesmo, consideram-se também incluídas as despesas de deslocação ao médico, hospital, clínica ou posto de enfermagem, desde que o meio de transporte utilizado seja adequado à gravidade da lesão.

#### **7.28 Despesas de funeral em Portugal em caso de acidente no estrangeiro.**

Em caso de falecimento da Pessoa Segura, por acidente, no Estrangeiro, a Seguradora procederá ao reembolso, até ao limite de 1000 euros, das despesas de funeral - incluindo as de trasladação - das Pessoas Seguras sinistradas, a quem demonstrar ter pago as despesas, contra entrega de documentos comprovativos originais, desde que a Morte ocorra no decurso da viagem contratada e desde que a reclamação ocorra no decurso dos sessenta dias subsequentes à data da Morte sem prejuízo do disposto nas Exclusões Gerais da presente Cobertura.

### **8. Exclusões**

**As garantias acordadas não abrangem:**

- a) Os factos voluntariamente causados pelo Segurado ou aqueles em que aflua dolo ou culpa grave por parte do mesmo.**
- b) As doenças ou doenças crónicas pré-existentes, bem como as suas consequências, padecidas pelo Segurado anteriormente ao início da viagem.**
- c) A morte por suicídio ou lesões ou doenças derivadas da tentativa ou produzidas intencionalmente pelo Segurado a si mesmo, e as derivadas de atos criminais do Segurado.**
- d) As doenças ou estados patológicos produzidos pela ingestão de álcool, psicotrópicos, alucinogénos ou qualquer droga ou substância de características semelhantes.**
- e) Os tratamentos estéticos e o abastecimento ou reposição de próteses auditivas, lentes de contacto, óculos, orteses e próteses em geral, bem como as despesas produzidas por partos ou gravidezes e qualquer tipo de doença mental.**

**f) As lesões ou doenças derivadas da participação do Segurado em apostas, competições ou provas desportivas, a prática de esqui ou de qualquer outro desporto de Inverno, ou dos denominados de aventuras (incluindo o pedestrianismo, trekking e atividades semelhantes), e o resgate de pessoas no mar, montanha ou zonas desérticas.**

**g) Os pressupostos que provenham, de forma direta ou indireta, de factos produzidos pela energia nuclear, radiações radioativas, catástrofes naturais, ações bélicas, distúrbios ou atos terroristas.**

**h) Qualquer tipo de despesa médica ou farmacêutica inferior a 9 euros.**

#### **9. Limites.**

A ARAG assumirá as despesas relatadas, dentro dos limites estabelecidos e até à quantia máxima contratada para cada caso. Tratando-se de factos que possuam a mesma causa e que tenham ocorrido no mesmo intervalo de tempo, serão considerados como um sinistro único.

A ARAG estará obrigada aos pagamentos da prestação, exceto se o sinistro tiver sido causado por má fé do Segurado.

Nas garantias que pressuponham o pagamento de uma quantia líquida em dinheiro, a ARAG está obrigada a satisfazer a indemnização no final das investigações e peritagens necessárias para estabelecer a existência do sinistro. Em qualquer suposto, a ARAG creditará, dentro dos 40 dias a partir da receção da declaração do sinistro, o montante mínimo que poderá ter em dívida, em conformidade com as circunstâncias relatadas. Se num prazo de três meses desde a ocorrência do sinistro a ARAG não tiver efetuado a respetiva indemnização por motivos não justificados, ou que lhe sejam imputáveis, a indemnização terá um 20% de aumento anual.

#### **10. Declaração de um sinistro**

Aquando da ocorrência de um sinistro que possa dar lugar às prestações cobertas, o Segurado deverá, impreterivelmente, entrar em contacto com o serviço telefónico de urgência estabelecido pela ARAG, indicando o nome do Segurado, número de apólice, local e número de telefone onde se encontra, e tipo de assistência que precisa. Esta chamada poderá ser efetuada com cobrança no destino.

#### **11. Disposições adicionais**

O Segurador não assumirá obrigação alguma relativamente a prestações que não lhe tenham sido solicitadas ou que não tenham sido efetuadas com prévio acordo, salvo em casos de força maior devidamente justificados.

Se não for possível a intervenção direta da ARAG durante a prestação de serviços, esta estará obrigada a reembolsar ao Segurado as despesas devidamente demonstradas que derivem de tais serviços, dentro de um prazo máximo de 40 dias a partir da apresentação dos mesmos.

#### **12. Sub-rogação**

Até à quantia das somas desembolsadas em cumprimento das obrigações derivadas da presente apólice, a ARAG ficará automaticamente sub-rogada no que toca aos direitos e ações que possam corresponder aos Segurados ou respetivos herdeiros, bem como a outros beneficiários, contra terceiras pessoas, físicas ou coletivas, como consequência do sinistro causante da assistência prestada.

De forma especial poderá ser exercido este direito pela ARAG para com empresas de transporte terrestre, fluvial, marítimo ou aéreo, no que toca à restituição, total ou parcial, do custo dos bilhetes não utilizados pelos Segurados.

#### **13. Prescrição**

**As ações derivadas do contrato de seguro prescrevem num prazo de dois anos, a partir do momento em que podem ser exercidas.**

#### **14. Indicação**

**Se o conteúdo da presente apólice diferir da proposição de seguro ou das cláusulas estipuladas, o Tomador do seguro poderá reclamar à Companhia no prazo de um mês, a contar a partir da entrega da apólice, para que repare a divergência existente. Decorrido este prazo sem que tenha efetuado a reclamação, estará à disposição na apólice.**

#### **INFORMAÇÃO AO CLIENTE**

Preenchendo o nosso dever de informação e proteção dos nossos clientes pelos serviços de mediação que lhe proporcionamos, informamo-los:

##### Registo

A INTERMUNDIAL XXI, S.L. encontra-se inscrita no Registo administrativo especial de mediadores de seguros, de corretores de resseguros e dos seus altos cargos com número de registo J-1541. O dito Registo é público e pode ser consultado escrevendo para a Direção Geral de Seguros e Fundos de Pensões (Paseo de la Castellana, 44, 28046 -Madrid), ou consultando a página web da mesma <http://www.dgsfp.mineco.es/regpublicos/pui/pui.aspx>

Além do mais, a INTERMUNDIAL XXI, S.L. dispõe de Apólice de Responsabilidade Civil Profissional e Seguro de Caução de acordo com a legislação vigente

##### Cláusula de confirmação de receção de informações prévias

Pela presente, o Tomador do Seguro/Segurado reconhece expressamente ter recebido do Segurador, por escrito e na data e contratação do seguro de acordo com as suas condições particulares, a oportuna informação relativa à legislação aplicável ao contrato de seguro, as diferentes instâncias de reclamação, o Estado membro do domicílio do Segurador e a sua autoridade de controlo, a denominação social, morada e forma jurídica do Segurador.

##### Serviço de Atendimento ao Cliente

Para atender e resolver as queixas e reclamações, a INTERMUNDIAL XXI, S.L. dispõe de um Serviço de Atendimento ao Cliente terceirizado no Inade, Instituto Atlântico del Seguro, S.L., com domicílio na localidade de Vigo, Província de Pontevedra, código postal 36202, Calle La Paz, 2 bajo. O dito Serviço tem a obrigação de resolver as ditas queixas ou reclamações no prazo máximo de dois meses a partir da data da apresentação. Se a dita resolução não for do agrado do Cliente, se poderá dirigir a serviço de Reclamações da DGSFP, sendo imprescindível para isso acreditar ter formulado a queixa ou reclamação, por escrito, para o Serviço de Atendimento ao Cliente da INTERMUNDIAL XXI, S.L.

**PROTEÇÃO DE DADOS DE CARÁCTER PESSOAL****INFORMAÇÃO DE BASE**

<b>Epígrafe</b>	<b>Informação de Base (1ª capa)</b>
Responsável	InterMundial XXI S.L.
Finalidade	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assessoria na contratação e formalização de contrato de seguros e</li> <li>- Tramitação de sinistros</li> <li>- Envio de comunicações comerciais sobre produtos envio de <i>Newsletter</i>, atualizações da web</li> </ul>
Legitimação	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Execução do contrato de seguro</li> <li>- Consentimento para comunicações comerciais</li> </ul>
Destinatários	Os destinatários dos seus dados serão as Seguradoras que oferecem a cobertura contratada e Servisegur Consultores S.L. para a tramitação de sinistros.
Direitos	Tem direito a aceder, a retificar, a limitar o tratamento, a suprimir os seus dados e a solicitar a portabilidade dos seus dados.
Proveniência	Diretamente do interessado
Comunicações comerciais	Com o fim de melhorar as prestações dos nossos serviços, elaboramos um perfil comercial dos nossos clientes com base na informação facultada, o que nos permite oferecer-lhe produtos e serviços dos seguintes tipos de acordo com os seus interesses: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Seguros de viagens</li> </ul>
Informação adicional	Pode consultar a informação adicional na última página do presente documento e detalhada sobre Proteção de Dados na seguinte secção da nossa página web: <a href="http://www.intermundial.es/protecciondedatos">www.intermundial.es/protecciondedatos</a>

**Análise objetiva**

A nossa assessoria é realizada com base num número suficiente de contratos de seguro oferecidos no mercado dos riscos objeto de cobertura, de modo a que possa formular uma recomendação, atendo a critérios profissionais, a respeito do contrato de seguro que seria adequado às necessidades do cliente. A dita análise não se circunscreve exclusivamente ao produto, sendo também extensível à qualidade do serviço e prestações que a entidade seguradora, escolhida ou pelo contrário, excluída no momento da celebração do contrato está capacitada para outorgar.

**SEGURO COMPLEMENTAR DE ACIDENTES PESSOAIS****Definições:****Acidente:**

Entende-se por acidente a lesão corporal que deriva de uma causa violenta, súbita, externa e alheia à vontade do Segurado, que produza invalidez permanente, total ou parcial, ou morte.

**Invalidez permanente:**

Entende-se por invalidez permanente a perda orgânica ou funcional dos membros e faculdades do Segurado cuja intensidade se descreve nestas Condições Gerais, e cuja recuperação não se considere previsível de acordo com o parecer dos peritos médicos nomeados nos termos da Lei.

**Soma assegurada:**

As quantias definidas nas condições Particulares e Gerais, constituem o limite máximo da indemnização a pagar pelo Segurador no caso de sinistro.

**Desconformidade na avaliação do grau de invalidez:**

Se as partes chegarem a acordo sobre o valor e a forma de indemnização, o Segurador deverá pagar a soma acordada. Em caso de desconformidade, atender-se-á ao disposto na Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades Permanentes, em vigor.

**Pagamento da indemnização:**

a) O Segurador está obrigado a satisfazer a indemnização no termo das investigações e peritagens necessárias para confirmar a existência do sinistro e, sendo o caso, o valor que resulte do mesmo. Em qualquer caso, o Segurador deverá efectuar, no prazo de 40 dias a partir da recepção da declaração do sinistro, o pagamento do valor mínimo que o Segurador possa dever, segundo as circunstâncias por ele conhecidas.

b) Se no prazo de três meses desde a ocorrência do sinistro o Segurador não tiver realizado a reparação do dano ou indemnizado o valor que lhe corresponde por causa não justificada ou que lhe seja imputável, a indemnização será incrementada numa percentagem equivalente ao interesse legal do dinheiro vigente no momento, incrementado por seu vez em 50%.

c) Para obter o pagamento no caso de falecimento ou invalidez permanente, o Segurado ou os Beneficiários deverão remeter os documentos justificativos que a seguir se indicam ao Segurador, consoante esteja em causa:

**c.1. Falecimento:**

- Certidão de Óbito da Pessoa Segura;
- Relatório de autópsia;
- Documentos comprovativos da qualidade de Beneficiário ou a Habilitação de Herdeiros, se não existir

**Beneficiário designado;**

- Testamento, caso exista;
- O Auto da Ocorrência.

O Segurador reserva-se o direito de solicitar outros documentos que sejam elucidativos do acidente que ocasionou o falecimento, nomeadamente, policiais, judiciais e hospitalares.

As importâncias seguras serão pagas ao Beneficiário que estiver designado à data da morte da Pessoa Segura, ou, no caso de aquele já ter falecido, aos seus herdeiros, determinados segundo as regras e pela ordem constantes nas alíneas a) e d) do nº1 do artº 2133 do código civil.

Não havendo Beneficiário designado, as importâncias seguras serão pagas aos herdeiros da Pessoa Segura, determinados segundo as regras e pela ordem constantes nas alíneas a) e d) do nº1 do artº 2133 do código civil.

Se o Beneficiário for menor, o Segurador pagará a indemnização devida através de depósito numa instituição bancária abrindo para o efeito uma conta no nome daquele.

6. Os pagamentos devidos pelo Segurador são efectuados em Portugal e em moeda portuguesa.

7. Todos os documentos a enviar ao Segurador têm de ser autênticos e, no caso de serem emitidos em outro idioma que não seja a Língua Portuguesa, devem ser traduzidos e a tradução devidamente certificada.

**c.2. Invalidez permanente:**

- Certificado médico de incapacidade com indicação expressa do tipo de invalidez, resultante do acidente.

**SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS**

O Segurador garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares da Apólice, e com reserva das exclusões que se indicam nestas Condições Gerais, o pagamento das indemnizações que no caso de morte possam corresponder, em consequência dos acidentes ocorridos ao Segurado durante as viagens e estadias cobertas pela presente apólice.

**Ficam excluídas das presentes coberturas as pessoas com mais de 70 anos, garantindo-se em relação aos menores de 14 anos o risco morte, unicamente até ao montante de 3.000 euros para despesas de funeral e para o risco de invalidez permanente até à soma fixada nas Condições Particulares.**

**SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS SOMENTE NO MEIO DE TRANSPORTE PÚBLICO**

O Segurador garante, até ao limite indicado nas condições particulares da apólice, e com reserva das exclusões que se indicam nestas Condições Gerais, o pagamento das indemnizações que no caso de morte possam corresponder do segurado devido ao acidente de transporte público: avião, barco forro, trem ou ônibus em forro viajando como passageiro, incluindo a ascensão o descer desses meios de locomoção, de acordo com os meios utilizados e descritos no programa de turismo.

**Excluem-se da cobertura do seguro as pessoas que viajem em aviões particulares, de aluguer, de um só motor (seja de hélice, turbo hélice, de reacção, etc.) ou em barcos de cruzeiro.**

**Ficam excluídas das presentes coberturas as pessoas com mais de 70 anos, garantindo-se em relação aos menores de 14 anos o risco morte, unicamente até ao montante de 3.000 euros para despesas de funeral e para o risco de invalidez permanente até à soma fixada nas Condições Particulares.**

O limite da indemnização será fixado:

- a) No caso de morte:

Quando resulte provado que a morte, imediata ou ocorrida no prazo de um ano a contar da data da ocorrência do sinistro, é consequência de um acidente garantido pela apólice, o Segurador pagará a soma fixada nas Condições Particulares.

Se depois do pagamento de uma indemnização por invalidez permanente, se produzir a morte do Segurado, como consequência do mesmo sinistro, o Segurador pagará a diferença entre o valor satisfeito por invalidez e a soma segura para o caso de morte, quando este valor fosse superior.

b) No caso de invalidez permanente:

O Segurador pagará a quantia total segura se a invalidez for completa ou uma parte proporcional ao grau de invalidez se esta for parcial.

Para a avaliação do respectivo grau de invalidez estabelece-se o seguinte:

b.1 Perda ou inutilização de ambos os braços ou de ambas as mãos, ou de um braço e uma perna, ou de uma mão ou de um pé, ou de ambas as pernas, ou de ambos os pés, Cegueira absoluta, paralisia completa, ou qualquer outra lesão que o incapacite para qualquer trabalho a 100%.

b.2 Perda ou inutilidade absoluta:

De um braço ou de uma mão 60%

De uma perna ou de um pé 50%

Surdez completa 40%

Do movimento do polegar ou do indicador 40%

Perda da vista de um olho 30%

Perda do dedo polegar da mão 20%

Perda do dedo indicador da mão 15%

Surdez de um ouvido 10%

Perda de outro dedo qualquer 5%

Nos casos não assinalados anteriormente, bem como nas perdas parciais, o grau de invalidez será fixado proporcionalmente à sua gravidade comparada com as situações de invalidez enumeradas. Em nenhum caso poderá exceder a situação de invalidez permanente total.

O grau de invalidez deverá ser fixado definitivamente dentro do ano subsequente à data de ocorrência do acidente.

Não se terá em conta, para efeitos de avaliação da invalidez efectiva de um membro ou de um órgão afectado, a situação profissional do Segurado.

Se antes do Acidente o Segurado apresentar lesões corporais, a invalidez causada pelo acidente referido não poderá ser classificada num grau superior ao que iria resultar se a vítima fosse uma pessoa normal do ponto de vista da sua integridade corporal.

A impotência funcional absoluta e permanente no membro é assimilável à perda total do mesmo.

## EXCLUSÕES

**Não estão cobertas por esta garantia:**

**a) As lesões corporais que se produzam em estado de alienação mental, paralisia, apoplexia, diabetes, alcoolismo, toxicomania, doenças da espinal medula, sífilis, sida, encefalite e, em geral, qualquer lesão ou doença que diminua a capacidade física ou psíquica do Segurado.**

**b) As lesões corporais que resultem de acções delituosas, provocações, lutas – excepto em casos de legítima defesa - e duelos, imprudências, apostas ou qualquer acção arriscada ou temerária, e os acidentes que resultem de acontecimentos de guerra, mesmo quando não tenha sido declarada, tumultos populares, terramotos, inundações e erupções vulcânicas.**

**c) Doenças, hérnias, lombalgias, estrangulamentos intestinais, complicações de varizes, envenenamentos ou infecções que não tenham como causa directa e exclusiva uma lesão compreendida dentro das garantias do seguro. As consequências de operações cirúrgicas ou de tratamentos desnecessários para a cura de acidentes sofridos e que pertencem ao cuidado da própria pessoa.**

**d) A prática dos desportos seguintes: Corridas de velocidade ou resistência, ascensões e viagens aeronáuticas, escaladas, espeleologia, caça a cavalo, pólo, luta ou boxe, rugby, pesca submarina, páraquedismo e qualquer jogo ou actividade desportiva com um grau elevado de risco.**

**e) O uso de veículo de duas rodas a motor.**

**f) O exercício de uma actividade profissional, sempre que esta não seja de natureza comercial, artística ou intelectual.**

**g) Fica excluída do benefício decorrente das garantias cobertas por esta apólice qualquer pessoa que provoque intencionalmente o sinistro.**

**h) Não estão incluídas as situações de agravamento de um acidente ocorrido anteriormente à formalização da apólice.**

**i) Fenómenos da natureza de carácter extraordinário (inundação, terramotos, erupção vulcânica, tempestade ciclónica atípica, queda de corpos siderais e aerólitos).**

**j) Factos derivados de terrorismo, motim ou tumulto popular.**

**k) Factos ou actuações das Forças Armadas ou das Forças ou Corpos de Segurança em tempos de paz.**

**l) Factos derivados de conflitos armados, manifestações e greves gerais; energia nuclear, vício ou defeito próprio dos bens; má fé do Segurado; danos indirectos; os correspondentes a apólices cuja data de vencimento, se posterior, não preceda em 30 dias a data em que tenha ocorrido o sinistro, salvo substituição ou revalorização automática, sinistros produzidos antes do pagamento do primeiro prémio; substituição de cobertura ou extinção do seguro por falta de pagamento dos prémios; e os qualificados pelo Governo da Nação como «catástrofe ou calamidade nacional».**

## CÚMULO MÁXIMO:

O valor máximo de indemnização a liquidar pela presente apólice e por um único sinistro não será superior a 1.202.024 Euros.

## SEGURO COMPLEMENTAR DE RESPONSABILIDADE CIVIL

### DEFINIÇÕES:

#### SOMA SEGURA:

As quantidades fixadas nas condições Particulares e Gerais, o limite máximo da indemnização a pagar pelo Segurador no caso de sinistro.

### OBRIGAÇÕES DO SEGURADO:

No caso de sinistro de Responsabilidade Civil, o Tomador, o Segurado, ou as pessoas que lhe sucedam nos seus, não devem aceitar, negociar ou recusar nenhuma reclamação sem a autorização expressa do Segurador.

**PAGAMENTO DE INDEMNIZAÇÃO:**

a) O Segurador está obrigado a satisfazer a indemnização no termo das investigações e peritagens necessárias para estabelecer a existência do sinistro e, sendo o caso, o valor que resulte do mesmo. Em qualquer caso, o Segurador deverá efectuar, no prazo de 40 dias a partir da recepção da declaração do sinistro, o pagamento do valor mínimo que o Segurador possa dever, segundo as circunstâncias por ele conhecidas.

b) Se no prazo de três meses desde a produção do sinistro o Segurador não tiver realizado a reparação do dano ou indemnizado o valor que lhe corresponde por causa não justificada ou que lhe seja imputável, a indemnização será incrementada numa percentagem equivalente ao interesse legal do dinheiro vigente no momento, incrementado por seu lado em 50%.

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PRIVADA****1 Responsabilidade civil privada**

O Segurador assume, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares da Apólice, as indemnizações pecuniárias que, sem constituir sanção pessoal ou complementar da responsabilidade civil, se possam exigir ao Segurado, nos termos do artigo 483.º e seguintes do Código Civil ou disposições semelhantes previstas pelas legislações estrangeiras, vendo-se o Segurado obrigado a satisfazê-las enquanto pessoa civilmente responsável por danos corporais ou materiais causados involuntariamente a terceiros nas suas pessoas, animais ou coisas.

Neste limite ficam compreendidos o pagamento dos custos e gastos judiciais, assim como a constituição das fianças judiciais exigidas ao Segurado.

**2. EXCLUSÕES****Não estão cobertas por esta garantia:**

- a) Qualquer tipo de responsabilidade atribuída ao Segurado pela condução de veículos a motor, aeronaves e embarcações, assim como pelo uso de armas de fogo.**
- b) a Responsabilidade Civil derivada de qualquer actividade profissional, sindical, política ou associativa.**
- c) As multas ou sanções impostas por Tribunais ou autoridades de todas as classes.**
- d) A Responsabilidade derivada da prática de desportos profissionais e das seguintes modalidades mesmo que seja como adepto: alpinismo, boxe, bobsleigh, espeleologia, judo, pára-quedismo, asa delta, voo sem motor, pólo, rugby, tiro, yachting, artes marciais e os praticados com veículos a motor.**
- e) Os danos aos objectos confiados, por qualquer título, ao Segurado.**
- f) Qualquer situação ocorrida fora do âmbito de realização de uma viagem ou estadia coberta pelo presente contrato.**

**INFORMAÇÃO ADICIONAL EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**Quem é o responsável pelo tratamento dos seus dados?**

O responsável pelo tratamento é a INTERMUNDIAL XXI S.L. Corretora de Seguros portadora do NIPC B81577231, com sede social em C/ Irún 7, 1º A izquierda, CP: 28008, Pode contactar-nos através de carta para a nossa direção postal indicada ou através do nosso correio eletrónico: [lopd@intermundial.com](mailto:lopd@intermundial.com).

**Com que finalidade é que tratamos os seus dados pessoais?**

Na INTERMUNDIAL XXI S.L. tratamos a informação que nos facilitam as pessoas interessadas para a assessoria na contratação e para a gestão de contrato de seguros, tramitação de sinistros derivados do contrato subscrito, envio de comunicações comerciais e *newsletter*.

**Por quanto tempo é que conservaremos os seus dados?**

Os dados proporcionados serão conservados durante todo o período de vigência do contrato, sendo cancelados no vencimento do contrato de seguros.

Não obstante o anterior, os dados serão bloqueados e conservados durante o prazo de prescrição das ações que possam ser derivadas da relação contratual por si subscrita.

**Qual é a legitimação para o tratamento dos seus dados?**

A base legal para o tratamento dos seus dados é a execução dos contratos de seguros, de acordo com os termos e condições que figuram nos ditos contratos, bem como a tramitação de sinistros derivada dos mesmos.

A oferta de produtos e serviços baseia-se no interesse legítimo do responsável pelo tratamento, podendo manifestar o Cliente, em qualquer momento, a sua oposição a este tipo de tratamento sem que, em caso algum, o exercício deste direito condicione a execução do contrato.

Informamos, igualmente, que a falta da informação requerida supõe a impossibilidade de subscrição e cumprimento do contrato.

**A que destinatários é que se comunicarão os seus dados?**

Os dados comunicar-se-ão às seguradoras para a gestão do contrato de seguro.

Também, serão comunicados à Servisegur Consultores S.L. com o NIPC B81398414, com sede social, em C/ Irún 7, 1ºA izquierda, Madrid, CP 28008, para a tramitação de sinistros derivados do contrato subscrito.

**Quais são os seus direitos quando nos faculta os seus dados?**

Qualquer pessoa tem direito a obter confirmação sobre si; na INTERMUNDIAL XXI S.L. estamos a tratar dados pessoais que lhe dizem respeito.

O interessado terá direito a retirar o seu consentimento em qualquer momento, sempre e quando o tratamento não seja necessário para o cumprimento do contrato. A retirada do consentimento não afetará a licitude do tratamento baseada no consentimento prévio à sua retirada.

Pode exercer os seus direitos de acesso, retificação, supressão, limitação no tratamento, e portabilidade de dados através da nossa página web ([www.intermundial.es/incidencias](http://www.intermundial.es/incidencias)), ou através de carta dirigida à nossa Assessoria Jurídica (C/ Irún 7, 1º A Izquierda, Madrid, CP 28008).

Em última instância, pode solicitar informação sobre os seus direitos e apresentar uma reclamação perante a Autoridade Espanhola de Proteção de Dados, com sede em calle Jorge Juan , nº 6, 28001 Madrid, Espanha.

